

CONTRATO nº0412/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº003579/2024 de 26/04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0050/2024 de 17/06/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Marcelo Luiz Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador de C.I. nº076436088 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/M.F. sob o nº005.895.797-97, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua João Paulo II, nº50, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº54.132.106/0001-78, com sede na Rua Jorge Ribeiro do Vale nº127, casa 1, Santa Rita, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, representada por Adriano Luiz Suet da Silva Serrano, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 126.143.217-70, Carteira de Identidade nº21446007-3 DETRAN-RJ, residente na Rua Jorge Ribeiro do Vale nº127, Santa Rita, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de Placar Poliesportivo conforme especificações do Requerimento nº013/2024, Requisição nº013/2024, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo imediato com execução a contar da data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MARCELO LUIZ
SOARES DE
OLIVEIRA:00589579797

Assinado eletronicamente por MARCELO LUIZ SOARES DE
OLIVEIRA:00589579797
Nº: C-181-01-PCP-BR-03, CM=152743200109, OU=Secretaria
de Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=10981-20-CPF-A3, OU=SEM BRANCO, OU=Secretaria, CN=MARCELO LUIZ SOARES
DE OLIVEIRA:00589579797
Assinatura: [Assinatura] Data: 2024.06.20 09:11:07-0307
Fórm: PDF Reader Versão: 12.1.2

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL
LTDA:
54132106000178

Assinado eletronicamente por ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
Nº: C-181-01-PCP-BR-03, CM=152743200109, OU=Secretaria
de Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=10981-20-CPF-A3,
OU=Secretaria, CN=ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
Assinatura: [Assinatura] Data: 2024.06.20 09:30:21
Fórm: Reader Versão: 9.2.0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 19 de junho de 2024
MARCELO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Luiz Soares de Oliveira
Contratante
ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA
54132106000178
ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel F. Soares
RG n: 20.669.626-8
CPF n: 124.959.069-52

Nome: Luiz S. H. M.
RG n: 290591256
CPF n: 17716027102